



CONTRATO PARA A

**Empreitada de Reforço do Pavimento Pedonal e Passadiço de Acesso à
Praia Grande**

ENTRE

**Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização
do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (Em Liquidação)**

E

Cajormic Construções, Lda

CONTRATO PLSW/21/CN003

cb

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Obrigações e Deveres Principais do EMPREITEIRO)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	6
(Inspeção do Local dos Trabalhos)	6
CLÁUSULA QUARTA	6
(Prazos de Execução)	6
CLÁUSULA SEXTA.....	6
(Condições de Pagamento e Faturação).....	6
CLÁUSULA SÉTIMA.....	7
(Caução)	7
CLÁUSULA OITAVA.....	7
(Deficiências na Execução dos Trabalhos)	7
CLÁUSULA NONA	8
(Seguros)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Garantias)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Sanções Contratuais).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	9
(Força Maior).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	11
(Suspensão dos Trabalhos)	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	11
(Resolução do CONTRATO).....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	12
(Cessão da Posição Contratual)	12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	12
(Cumprimento do Direito em Vigor em Portugal).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	12
(Gestor do Contrato)	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	13
(Notificações/Comunicações).....	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	14
(Regime Legal).....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA.....	14
(Vigência do CONTRATO).....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	14
(Impostos e Taxas).....	14

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento
- Anexo 4 – Caução

**CONTRATO PARA A EMPREITADA DE REFORÇO DO PAVIMENTO PEDONAL E
PASSADIÇO DE ACESSO À PRAIA GRANDE**

ENTRE:

1. **Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação)**, com sede na Rua Serpa Pinto, 32, em Odemira, pessoa coletiva n.º 509 264 514, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odemira sob aquele NIPC, com o capital social de 19.600.000 Euros, adiante designada por **DONO DA OBRA**, neste ato representada por António André Pinto Matoso Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária

E

2. **Cajormic Construções, Lda**, com sede no Lote 39 da Expansão IV, Loteamento Municipal ZIL, 7500-016 Vila Nova de Santo André, pessoa coletiva n.º 513623043 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines sob aquele NIPC, com capital social de 135.000,00€, titular do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), n.º 82902 - PUB, adiante designada por **EMPREITEIRO** neste ato representado por Carina Alexandra Silvério Candeias, na qualidade de Sócia Gerente.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alteração publicada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª PLSW.2021.NT01/JS.js datada de 16 de julho de 2021) ocorreu na reunião da Comissão Liquidatária da Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A., realizada em 16 de julho de 2021.
- c) Que a decisão de aprovação da minuta de contrato foi tomada em reunião da Comissão Liquidatária da Polis Litoral Sudoeste, S.A., realizada em 16 de julho de 2021.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o CONTRATO de EMPREITADA que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

1. Pelo presente CONTRATO, o EMPREITEIRO obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à Empreitada em apreço, de acordo e nas condições constantes do mesmo e dos seus Anexos, referidos supra.
2. A Empreitada inclui também, mesmo no caso em que não haja nenhuma indicação expressa nesse sentido, todos os trabalhos acessórios e preparatórios que forem necessários para a realização, completa e segundo o uso corrente, das diferentes obras, correspondendo às exigências das funções para que foram concebidas e das quais o EMPREITEIRO declara ter perfeito conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações e Deveres Principais do EMPREITEIRO)

Constituem obrigações principais do EMPREITEIRO:

- a) Executar pontualmente as tarefas que lhe são atribuídas pelo CONTRATO com a eficiência, cuidado e diligência de um executante experiente em prestações idênticas ou semelhantes às que são objeto deste CONTRATO, respeitando o Plano de Trabalhos e as demais disposições do CONTRATO;
- b) Assumir perante o DONO DA OBRA a responsabilidade direta por todas as subcontratações a que possa recorrer para a execução do CONTRATO, desde já assegurando que as tarefas subcontratadas serão executadas com a eficiência, cuidado e diligência que lhes são exigidas no CONTRATO, respeitando o Plano de Trabalhos e as demais disposições do CONTRATO;
- c) Informar detalhadamente o DONO DA OBRA sobre todas as questões ou decisões que este deva resolver ou adotar, por forma a evitar ou reduzir atrasos na normal execução do CONTRATO e prestar esclarecimentos, por escrito, sobre a decisão a adotar e sobre os fundamentos da sua necessidade;
- d) Na execução do CONTRATO, respeitar rigorosamente o Projeto e o âmbito dos trabalhos não podendo introduzir alterações ou decidir a realização de trabalhos diferentes, sem a prévia aprovação do DONO DA OBRA;

- e) Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Inspeção do Local dos Trabalhos)

O EMPREITEIRO declara ter perfeito conhecimento das condições dos locais de execução da Obra, que inspecionou prévia e diretamente, e bem assim de todas as informações disponibilizadas pelo DONO DA OBRA sobre os mesmos, geológicas e de subsolo, estando ainda devidamente inteirado dos riscos, contingências e de todas as circunstâncias que podem influenciar ou afetar a sua prestação, de acordo com a inspeção realizada e elementos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazos de Execução)

O Prazo Global de conclusão de todos os trabalhos é de 30 (trinta) dias de calendário, contados nos termos do art.º 362.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor do CONTRATO)

1. O valor da EMPREITADA para a execução dos trabalhos previstos no âmbito deste CONTRATO é de 126.492,68 € (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos) ao qual será acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento/ compromisso registado em 11 de agosto de 2021, com o número **202100023**, na rubrica orçamental **SW15.01.50**, do Plano de Investimento Plurianual da Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A., sendo o respetivo financiamento assegurado pelo Capital Social do Município de Sines.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de Pagamento e Faturação)

1. Os pagamentos dos trabalhos efetuados, nos termos deste CONTRATO, serão efetuados, em função do valor das quantidades de trabalho executadas e medidas no período em causa.
2. O EMPREITEIRO procederá à medição dos trabalhos realizados, apresentando a correspondente fatura, após aprovação daquelas medições pela Fiscalização, o que deverá ocorrer nos cinco dias seguintes à receção das mesmas.

3. O DONO DA OBRA deduzirá, nos pagamentos a fazer ao EMPREITEIRO, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas e, bem assim, todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. Os pagamentos mencionados no número 1 da presente Cláusula, serão feitos a 30 (trinta) dias da data de receção das faturas pelo DONO DA OBRA, após validação dos Autos de Medição respetivos pela Fiscalização, devendo as faturas ser acompanhadas pelos documentos comprovativos que lhe respeitam, nomeadamente os mencionados Autos de Medição, e conter os elementos referidos no número 5 da CLÁUSULA DÉCIMA do CONTRATO, devendo ser remetidos à Polis Litoral Sudoeste, S.A. 1 (um) original e 3 (três) cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. O EMPREITEIRO garantiu, por Caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente CONTRATO (ANEXO 4).
2. A liberação da caução promover-se-á nos termos definidos no artº 295º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Deficiências na Execução dos Trabalhos)

1. Se o DONO DA OBRA ou a Fiscalização verificarem que os trabalhos a cargo do EMPREITEIRO estão a ser deficientemente executados ou não observam alguma das condições estabelecidas, avisá-lo-ão imediatamente para remediar as deficiências ou desvios detetados dentro de prazo razoável, devendo o EMPREITEIRO efetuar, nesse prazo e por sua conta, as reparações, correções, demolições e reconstruções necessárias para o efeito, sem que tal constitua motivo justificativo de qualquer prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos.
2. Se se presumir a existência dos referidos defeitos, mas os mesmos não puderem ser comprovados por simples observação, o DONO DA OBRA ou a Fiscalização poderão, em qualquer altura e até ao termo do prazo de garantia, ordenar as demolições necessárias para se apurar se se confirmam ou não tais deficiências.
3. Se estas se confirmarem, os encargos com as demolições e as reconstruções serão de conta do EMPREITEIRO e não haverá lugar, se for caso disso, a prorrogação dos prazos de execução dos trabalhos.
4. Se as referidas deficiências não se confirmarem, serão aqueles encargos de conta do DONO DA OBRA e o prazo de conclusão dos trabalhos será prorrogado pelo período correspondente à sua suspensão e reconstrução.

CLÁUSULA NONA

(Seguros)

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o EMPREITEIRO e os seus subempreiteiros, montadores e tarefeiros deverão celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua um encargo para o DONO DA OBRA, os seguintes seguros, válidos até à Receção Provisória da Obra:
 - a) **Acidentes de Trabalho**, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da EMPREITADA.
 - b) **Responsabilidade Civil Automóvel**, conforme legislação em vigor, mas com capital 50.000.000,00 € para todas as viaturas automóvel que sejam utilizadas no âmbito da EMPREITADA.
 - c) **Mercadorias Transportadas**, sempre que, no âmbito da EMPREITADA, haja lugar a transporte de materiais e equipamentos que pelas suas características sejam considerados de especial risco, de e para a zona dos trabalhos, incluindo as operações de carga e descarga. A necessidade de realização deste seguro será decidida, caso a caso, por acordo entre as ambas as partes.
2. O EMPREITEIRO obriga-se ainda a celebrar e a manter em vigor, à sua conta, um **Seguro de Responsabilidade Civil Exploração**, que garanta eventuais danos emergentes dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, figurando como Segurado o EMPREITEIRO, todos os subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros, e o DONO DA OBRA.
 - a) O capital seguro deve ser de montante igual ou superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros);
 - b) Deverá incluir todas as máquinas ou veículos não obrigados a seguro automóvel;
 - c) O seguro deverá manter-se válido até à conclusão dos trabalhos.
3. O EMPREITEIRO apresentará ao DONO DA OBRA, para aprovação e no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente CONTRATO, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada das apólices dos seguros mencionados nas alíneas a), b) e c) do número 1, e do número 2, que lhe compita celebrar e, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.
4. O EMPREITEIRO é responsável, perante o DONO DA OBRA, pelos seguros previstos no número 1 e 2, cuja celebração e manutenção sejam devidas aos seus subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros.
5. A existência dos seguros indicados não exime o EMPREITEIRO da sua obrigação de indemnizar os prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do CONTRATO, tais como atos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objeto do CONTRATO.
3. Para efeitos do presente CONTRATO não são considerados casos de força maior as situações de falta de mão-de-obra ou de transportes.
4. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente cláusula, compete ao EMPREITEIRO informar o DONO DA OBRA das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente CONTRATO, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização da obra.
5. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o EMPREITEIRO deverá, nos 8 (oito) dias seguintes àquele em que tome conhecimento da ocorrência, requerer ao DONO DA OBRA ou à Fiscalização que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
6. A ocorrência de uma situação de força maior não impedirá as partes de prosseguirem com a execução do CONTRATO, no que respeita aos trabalhos não afetados pela causa de força maior.
7. No caso de ocorrência de uma situação de força maior, os prazos relativos às obrigações de cada uma das partes em relação à outra serão prorrogados, por um período igual ao necessário para repor o local e os trabalhos nas condições existentes antes da ocorrência da situação de força maior, devendo o EMPREITEIRO acordar com o DONO DA OBRA um novo planeamento que permita minorar os atrasos causados na obra e, se tal for possível, cumprir com o prazo inicialmente previsto para a conclusão da empreitada.
8. No caso em que a execução do CONTRATO seja suspensa por razões de força maior por um período contínuo de 2 (dois) meses, as partes poderão, alternativamente:
 - a) Prosseguir a execução do CONTRATO mediante os necessários ajustamentos nos preços e/ou nos prazos de execução, como resultado da longa duração da situação de força maior;
 - b) Rescindir o CONTRATO, devendo neste caso, o EMPREITEIRO entregar ao DONO DA OBRA toda a documentação em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Suspensão dos Trabalhos)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos no CCP, a execução do objeto deste CONTRATO poderá ser suspensão, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Por qualquer das partes, em caso de força maior, nos termos definidos na cláusula décima;
 - b) Pelo Dono DA OBRA:
 - (i) por sua conveniência, desde que com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo, em caso algum, a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias, seguidos ou interpolados, para todo o prazo de execução global do CONTRATO;
 - (ii) por motivo imputável ao EMPREITEIRO relativamente a incumprimento grave do CONTRATO e até que tal incumprimento cesse e/ou a situação de violação seja reparada;
 - c) Por iniciativa do EMPREITEIRO, desde que por motivo imputável ao DONO DA OBRA.
2. Sempre que o DONO DA OBRA ou o EMPREITEIRO prevejam uma situação de suspensão nos termos do número anterior, ficam obrigados a comunicar previamente à outra parte esse facto, devendo simultaneamente informar com a diligência possível, sobre as eventuais consequências da suspensão, nomeadamente no que respeita à estimativa das despesas e sobrecustos a que se refere o número seguinte, bem como a eventual impossibilidade objetiva de cumprimento das datas contratuais.
3. Caso ocorra uma suspensão na execução do objeto do CONTRATO, a parte que haja dado azo à mesma suportará as despesas e sobrecustos daí resultantes, bem como as das medidas necessárias para garantir o cumprimento das datas contratuais.
4. A suspensão deverá ser formalizada em auto, nos termos do artigo 369.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(Resolução do CONTRATO)**

1. Sem prejuízo de outras situações previstas no CCP, o presente CONTRATO pode ser resolvido nos seguintes casos:
 - a) Por qualquer das partes, em caso de força maior, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
 - b) Por qualquer das partes, em caso de incumprimento grave do CONTRATO imputável à outra

parte;

- c) Pelo DONO DA OBRA, se o montante total das sanções contratuais a aplicar exceder o limite previsto no número 2 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
2. O exercício do direito de resolução por uma das partes não prejudica os direitos já constituídos e que, até ao termo do CONTRATO, se venham a constituir na esfera jurídica da outra parte, bem como todos aqueles reconhecidos pela lei portuguesa para além da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão, pelo DONO DA OBRA, da sua posição contratual, não liberta o EMPREITEIRO de qualquer das suas responsabilidades contratuais.
2. O EMPREITEIRO não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, sem o prévio consentimento, prestado por escrito, do DONO DA OBRA.
3. A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do DONO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cumprimento do Direito em Vigor em Portugal)

Na execução da EMPREITADA objeto do presente CONTRATO, o EMPREITEIRO obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as regras legais e regulamentações técnicas aplicáveis em Portugal, designadamente o CCP, e legislação complementar, bem como as relativas ao licenciamento de obras e construções e à proteção do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa para efeitos do art. 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como gestor do contrato [REDACTED] ao qual receberá todas as informações e comunicações do segundo outorgante e estará autorizada a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Notificações/Comunicações)

1. As notificações ou comunicações a efetuar pelas partes, nos termos deste CONTRATO ou da Lei, poderão ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes por telefax, email, telegrama ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas e serão consideradas efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão

Data da Efetividade

Entrega Pessoal: Assinatura do protocolo de receção

Telefax: Data da emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte

Telegrama: 24 horas após a expedição

Correio Registado: Dia útil seguinte à assinatura do registo

2. As notificações ou comunicações devem ser enviadas para, ou entregues nas seguintes moradas:

DONO DA OBRA:

Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.

Edifício da Sede do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Rua Serpa Pinto, n.º 32

7630 – 174 Odemira

Telefone: 283 300 050

Fax: 283 322 130

EMPREITEIRO:

Cajormic Construções, Lda

Lote 39 da Expansão IV,

Loteamento Municipal ZIL

7500-016 Vila Nova de Santo André

Telefone: 269634818

3. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
4. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao

cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.

5. Em todos os documentos enviados à Polis Litoral Sudoeste, S.A., no âmbito deste CONTRATO, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação, a referência orçamental **SW15.01.50** e o número do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do CONTRATO ter-se-á em conta o disposto na lei e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Vigência do CONTRATO)

O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a Receção Definitiva da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Impostos e Taxas)

1. O EMPREITEIRO será responsável pelo pagamento de:
 - a) Todos os impostos, direitos, taxas e/ou outros ónus e encargos respeitantes aos seus fornecimentos, trabalhos e prestações de sua responsabilidade e que lhe compete executar no âmbito deste CONTRATO;
 - b) Todas as taxas e encargos sociais impostos pela Lei Portuguesa e pelos Contratos coletivos de trabalho, respeitantes às remunerações pagas aos seus trabalhadores para a execução do trabalho especificado no presente CONTRATO.
2. A obtenção da necessária Licença de Obra é da responsabilidade do DONO DA OBRA.

Contrato para a Empreitada de Reforço do Pavimento Pedonal e Passadiço de Acesso à Praia Grande



Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 06 dias do mês de Agosto de 2021.

Pelo DONO DA OBRA

Polis Litoral Sudoeste
Sociedade para a Requalificação
e Valorização do Sudoeste
Alameda do Costa Verde, S.A.
(em liquidação)

Antônio André Pinto Matoso Pereira

Pelo EMPREITEIRO

Carina Candeias

Carina Alexandra Silvério Candeias

CAJORMIC CONSTRUÇÕES, LDA.

NIPC: 513 623 043
Lt. 39, Expansão IV - ZIL
7500-062 V. N. Sto. André
A Gerência

ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

Cajormic Construções, Lda

NIF: 513623043

V/ ref.	V/ data	N/ ref.	PLSW.2021.NT01/JS.js	Data	16-07-2021
Your ref.	Your date	Our ref.		Date	

ASSUNTO Consulta Prévia nº PSW.21.PC03/JS - P5.1 – Empreitada de Reforço do Pavimento Pedonal e
SUBJECT Passadiço de Acesso à Praia Grande

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Ex.mos Senhores

Comunicamos a V. Exas. que a Comissão Liquidatária da Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação), em 16 de julho de 2021, deliberou proceder à adjudicação da empreitada em assunto, à vossa empresa, no seguimento da vossa proposta apresentada em 25 de junho de 2021, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 126.492,68 € (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: 30 (trinta) dias de calendário, contados nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção conferida pelo DL 111-B .

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental SW15.01.50, em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral Sudoeste, S.A..

Devem, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias, proceder à prestação da caução que garanta o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a presente adjudicação, no valor de 6.324,63€,

CS

Devem ainda, V. Exas., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.
- Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..
- Comprovativo do registo do beneficiário efetivo nos termos da Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP e ao disposto no artigo 5º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Comunicamos igualmente que o Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A, na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que, no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato o Chefe de Projeto – [REDACTED].



André Matoso
(Presidente da Comissão Liquidatária)

ANEXO 2

Proposta

Contrato para a Empreitada de Reforço do Pavimento Pedonal e Passadiço de
Acesso à Praia Grande



Proposta do **EMPREITEIRO** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi
apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato para a Empreitada de Reforço do Pavimento Pedonal e Passadiço de
Acesso à Praia Grande


LITORAL SUDOESTE
POLIS LITORAL
ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS

Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.

ANEXO 4

Caução



GARANTIA BANCÁRIA Nº 962300488035916

BENEFICIÁRIO: POLIS LITORAL SUDOESTE – SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA, S.A., Pessoa Colectiva Nº 509264514, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 32 – 7630-174 ODEMIRA

1. O BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 LISBOA e com o capital social de EURO 1.256.723.284,00, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o N.º 500844321 de Pessoa Colectiva, vem, pelo presente documento prestar de conta e a pedido de CAJORMIC CONSTRUÇÕES, LDA., Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o Número Único de Matricula e de Identificação Fiscal Nº 513623043, com o capital social de EURO 135.000,00 e sede na ZIL Expansão IV, Lote 39 – 7500-016 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ, como Adjudicatário do Contrato de “EMPREITADA DE REFORÇO DO PAVIMENTO PEDONAL E DO PASSADIÇO DE ACESSO À PRAIA GRANDE” – Consulta Prévia nº PSW.21.PC003/JS, uma garantia bancária autónoma, à primeira solicitação (“UPON FIRST DEMAND”), a favor da POLIS LITORAL SUDOESTE – SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA, S.A., em liquidação no valor de EURO 12.649,68 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE EURO E SESENTA E OITO CÊNTIMOS).
2. A presente garantia destina-se a caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Ordenante com a celebração do Contrato acima mencionado.
3. Em consequência, o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro à POLIS LITORAL SUDOESTE – SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA, S.A. e até ao limite indicado no ponto um, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que, por força do Contrato identificado, hajam de ser pagas pela Ordenante.
4. O pagamento será efectuado por solicitação do Beneficiário que deverá, simultaneamente, notificar o Ordenante de que executou a garantia.
5. O BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. renuncia irrevogavelmente e para todos os efeitos legais, ao benefício da excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à

CB

A

primeira solicitação, não podendo opor ao Beneficiário quaisquer tipos de exceções, seja de que natureza forem, designadamente as relativas ao Ordenante.

6. A presente garantia é incondicional e irrevogável, sendo liberada nos termos do disposto no artº 295º do CCP.
7. Não obstante outras formas de extinção aplicáveis, esta garantia extingue-se, de imediato, sempre que este original seja devolvido ao Banco, nomeadamente pelo Ordenador ou pelo Beneficiário. Na data de extinção cessam todos os efeitos emergentes da garantia, nomeadamente a obrigação do Banco pagar o valor garantido e o direito do Beneficiário exigir tal quantia. Os pedidos de execução entrados no Banco posteriormente à data de extinção da garantia são ineficazes.

Lisboa, 06 de Agosto de 2021.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

RUY
4601

Pek
5781

Imposto do Selo pago por meio de Guia
Verba 10.3 da TGIS:
Valor: EURO 75.90:
Data de liquidação: 06.08.2021

CR